ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº
Hora

29 AGO. 2019

Res.:
Ass.:

LEI Nº 8. 525, DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Dá nova redação ao Parágrafo 3º do Art. 1º da Lei 6.431, alterada pela Lei Municipal nº8.500/19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 6.431/06, alterada pela Lei 8.500/19, que Institui gratificação aos fiscais que trabalharem em Concursos Públicos Municipais, Processos Seletivos e Processos Seletivos Simplificados.passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§1º...

§2º...

§3º Para trabalhar como fiscal nos Concursos Públicos Municipais, Processos Seletivos e Processos Seletivos Simplificados a que se refere o caput, o pretendente à função deve apresentar Certidão Judicial Criminal Negativa." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de agosto de 2019.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração e Gestão
DD